

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão

Despacho n.º 7420/2024

Sumário: Delegação de competências no conselho diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P.

1 – Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas no âmbito do Despacho n.º 5948/2024, de 27 de maio, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2024, subdelego no conselho diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), sem prejuízo do poder de avocação, as competências para a prática dos seguintes atos, no âmbito da missão e atribuições do referido instituto público:

a) Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em funções públicas em cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de caráter similar, bem como em estágios, oficinas de formação, comunidades de prática, mentoria, tutoria pedagógica e outras modalidades semelhantes, que se realizem no estrangeiro por iniciativa e a expensas do trabalhador, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;

b) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram fora do território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios, com as limitações decorrentes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, que disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro, na sua atual redação, e do decreto-lei que estabelece as normas de execução orçamental;

c) Autorizar as deslocações ao estrangeiro aos trabalhadores em funções públicas que se realizem no âmbito de protocolos celebrados com a CPL, I. P., e que não envolvam custos para a mesma;

d) Autorizar a saída para fora do território nacional de veículo afeto à CPL, I. P., no âmbito da realização de atividades a que se refere a alínea anterior, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos do Estado, na sua atual redação.

2 – Salvo disposição legal em contrário, as competências ora objeto de subdelegação no número anterior podem ser subdelegadas, nos termos do previsto no artigo 46.º do CPA.

3 – Subdelego ainda no conselho diretivo a competência para autorizar, nos termos da lei do Orçamento do Estado aplicável, em situações excecionais e devidamente fundamentadas e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios, a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados.

4 – A subdelegação de competências enunciada no n.º 1 produz efeitos à data da respetiva publicação, sendo ratificados todos os atos praticados desde 5 de abril de 2024, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

7 de junho de 2024. — A Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão, Maria Clara Gonçalves Marques Mendes.

317784689